PEC 287/2016
REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ENTENDA O IMPACTO NA SUA VIDA

COMO FICARÁ MINHA SITUAÇÃO COM A PROPOSTA DA PEC 287/2016?

JÁ TENHO DIREITO ADQUIRIDO POR ALGUMAS DAS REGRAS ATUAIS??

- SIM
- NÃO

SIGO A REGRA ATUAL

REGRA GERAL	VOLUNTARIAMENTE POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS	TRANSIÇÃO EC 41/2003 - ART. 2º	TRANSIÇÃO EC 41/2003 - ART. 6º	TRANSIÇÃO EC 47/2005 - ART. 3º
Tenho no mínimo: 60 anos de idade (H) 55 anos de idade (M) + 35 anos de contribuição (H) 30 anos de contribuição (M) + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo Receberei proventos calculados com base na média salarial das remunerações a partir de julho/1994 Reajustes pelo índice do Regime Geral de Previdência (sem paridade)	Tenho no mínimo: 65 anos de idade (H) 60 anos de idade (M) + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo Receberei proventos proporcionais ao tempo de de contribuição com cálculo baseado na média salarial das remunerações a partir de julho/1994 Reajustes pelo índice do Regime Geral de Previdência (sem paridade)	Tenho no mínimo: 53 anos de idade (H) 48 anos de idade (M) + 35 anos de contribuição (H) 30 anos de contribuição (M) + 05 anos no cargo + Tempo adicional de 20% Receberei proventos proporcionais ao tempo de contribuição com cálculo baseado na média salarial das remunerações a partir de julho/1994 Reajustes pelo índice do Regime Geral de Previdência (sem paridade)	Tenho no mínimo: 60 anos de idade (H) 55 anos de idade (M) + 35 anos de contribuição (H) 30 anos de contribuição (M) + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo Receberei proventos integrais de acordo com a remuneração do cargo Reajuste de acordo com reajustes de servidores ativos (paridade)	Tenho no mínimo: 35 anos de contribuição (H) 30 anos de contribuição (M) + 25 anos de serviço público + 15 anos na carreira + 05 anos no cargo + **Idade mínima:** reduz um ano de idade a cada ano de contribuição que excede o limite de 60 anos (H) e 55 anos (M) Receberei proventos integrais de acordo com a remuneração do cargo Reajuste de acordo com reajustes de servidores ativos (paridade)

ABONO DE PERMANÊNCIA

Faço jus ao abono

Recebo o valor da contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória

Para detalhar sua situação, consulte Relatório Analítico - previsão de aposentadoria:
www.sigrh.ufrn.br - Consultas - Aposentadorias - Previsão de aposentadoria

PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO

NA DATA DA APROVAÇÃO	Sou homem e tenho/estou:	Sou mulher e tenho/estou:
	55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio	50 anos de idade + 25 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio

PEDÁGIO

Tempo adicional de 50% referente ao tempo de contribuição que faltava para me aposentar na data da aprovação.

NA DATA DA APROVAÇÃO FALTAM:

- 1 ano de contribuição
- 5 anos de contribuição
- 10 anos de contribuição
- 15 anos de constribuição

TEMPO ADICIONAL

- 6 meses
- 2 anos e 6 meses
- 5 anos
- 7 anos e 6 meses

COMO FICARÁ O CÁLCULO DOS PROVENTOS	Ingressei no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003:	Ingressei no serviço público em cargo efetivo a partir de 01/01/2004:
	Receberei proventos integrais de acordo com a remuneração do cargo Reajuste de acordo com reajustes de servidores ativos (paridade)	Receberei proventos de acordo com a totalidade da média das remunerações desde a competência de Julho de1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela Sem paridade

ABONO DE PERMANÊNCIA

Faço jus ao abono

Recebo o valor da contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória

É eu, que sou pensionista, como fico?

REGRAS DA PENSÃO

REGRAS DA PENSÃO

Já recebia pensão (uma ou mais) antes da aprovação	Já recebo uma pensão e faço jus a uma nova pensão depois da data da aprovação	Sou pensionista e vou me aposentar
Tenho direito adiquirido e continuo recebendo a(s) pensão(ões)	Não poderei acumular uma nova pensão, terei que optar por qual vou receber	Terei que optar por receber entre a pensão ou a aposentadoria

VALOR DO BENEFÍCIO

50% para cota familiar
+
10% por cada dependente (cota individual)

ÓBITO DE APOSENTADO:

Cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos recebidos

ÓBITO DE SERVIDOR EM ATIVIDADE:

Cotas calculadas sobre o valor dos proventos caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito

*Em caso de perda da qualidade de beneficiário, a cota individual não se reverterá em favor dos demais pensionistas

*Pode ser menor que o salário mínimo, diferentemente do que é hoje

SIGO AS REGRAS DA PEC 287/2016

NA DATA DA APROVAÇÃO Sou homem e tenho 50 anos ou mais OU Sou mulher e tenho 45 anos ou mais

- SIM
- NÃO → **REGRAS DA PEC 287/2016**

VOLUNTARIAMENTE	POR INCAPACIDADE PERMANENTE	COMPULSORIAMENTE	
Tenho no mínimo: 65 anos de idade (Se H ou M)** + 25 anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo Receberei: 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições + 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria Respeitando o limite de 100%	Tenho incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estou investido, e é insuscetível de readaptação Causada exclusivamente por acidente do trabalho Receberei: 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições Outras causas de incapacidade permanente Receberei: 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições + 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria Respeitando o limite de 100%	Tenho 75 anos de idade Já posso me aposentar voluntariamente: Cálculo da voluntária Não posso me aposentar voluntariamente: Tempo de contribuição dividido por 25, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo da voluntária	Sou servidor (a): - Com deficiência ou - Que exerço atividades de risco ou - Que exerço sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde Poderei ter reduzido em no máximo: - 10 anos no requisito de idade - 5 anos para o tempo de contribuição Dependente de lei complementar

ABONO DE PERMANÊNCIA

Poderei fazer jus

(o ente federativo discutirá posteriormente os critérios)

Receberei, no máximo, o valor da contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória

Sou professor e exerci exclusivamente funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

- SIM
- NÃO

Ingressei no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998

- SIM
- NÃO

NA DATA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA	Sou homem e tenho/estou:	Sou mulher e tenho/estou:
	60 anos de idade + 35 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio	55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio

PEDÁGIO

Tempo adicional de 50% referente ao tempo de contribuição que faltava para me aposentar na data da aprovação.

NA DATA DA APROVAÇÃO FALTAM:

- 1 ano de contribuição
- 5 anos de contribuição
- 10 anos de contribuição
- 15 anos de constribuição

TEMPO ADICIONAL

- 6 meses
- 2 anos e 6 meses
- 5 anos
- 7 anos e 6 meses

Reduzir 1 dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto

HOMEM		MULHER	
IDADE	CONTRIBUIÇÃO	IDADE	CONTRIBUIÇÃO
59	36	54	31
58	37	53	32
57	38	52	33
56	39	51	34
55	40	50	35

COMO FICARÁ O CÁLCULO DOS PROVENTOS	Ingressei no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003:	Ingressei no serviço público em cargo efetivo a partir de 01/01/2004:	Ingressei no serviço público em cargo efetivo a partir de 04/02/2013:
	Receberei proventos integrais de acordo com a remuneração do cargo Reajuste de acordo com reajustes de servidores ativos (paridade)	Receberei proventos de acordo com a totalidade da média das remunerações desde a competência de Julho de1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela Sem paridade	Receberei proventos de acordo com a totalidade da média das remunerações desde a competência de Julho de1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, limitado ao teto da previdência Sem paridade

ABONO DE PERMANÊNCIA

Faço jus ao abono

Recebo o valor da contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória

- NÃO

NA DATA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA	Sou homem e tenho/estou:	Sou mulher e tenho/estou:
	60 anos de idade + 35 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio	55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 20 anos de serviço público + há 05 anos no exercício do cargo + Pedágio

PEDÁGIO

Tempo adicional de 50% referente ao tempo de contribuição que faltava para me aposentar na data da aprovação.

NA DATA DA APROVAÇÃO FALTAM:

- 1 ano de contribuição
- 5 anos de contribuição
- 10 anos de contribuição
- 15 anos de constribuição

TEMPO ADICIONAL

- 6 meses
- 2 anos e 6 meses
- 5 anos
- 7 anos e 6 meses

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com a proposta, para o servidor se aposentar com 100% da média das remunerações, deverá contribuir ininterruptamente para o regime de previdência social a partir dos 16 anos de idade, conforme gráfico abaixo:

**Sempre que houver incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na expectativa de vida da população brasileira com 65 anos, as idades previstas para aposentadoria serão acrescidas em números inteiros.

PROGESP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NO

UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE